

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Nova Araçá, 09 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental,

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Atesto recebido:

09 / 05 / 2025

Assinatura:

Idineia Azoga

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2025, no montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.03 – Fundo de Previdência Social – FPSM

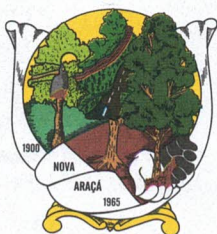
03.03.28.122.0000.0004 – Pagamento de Outras Despesas do RPPS

3.3.90.93.00000000-1802 – Indenizações e Restituições.....R\$ 270.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a redução da seguinte rubrica orçamentária:

03 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.03 – Fundo de Previdência Social – FPSM



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

03.03.99.997.0000.0007 – Reserva de Contingência do RPPS

9.9.99.99.00000000-1800 – Reserva de Contingência.....R\$ 270.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(☒) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 3 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (☒) Ordinária () Extraordinária

Data 13/05/25 ATANº 0051/2025

André de Souza
PRESIDENTE

Gabriela Hama

[Signature]

Simone M. Moraes

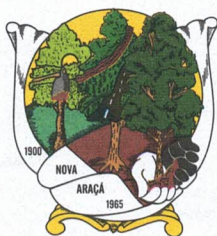
Marcelo

Fabiano Souza

Adriana

[Signature]

Denise de Moraes Rufato



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada.

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

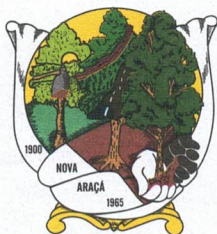
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa solicitar autorização para efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do atual exercício, a fim de efetuar a restituição de valores descontados a maior das contribuições previdenciárias do Servidor Público Ademir Dal Pozzo, quando ocupou o cargo de Prefeito Municipal no período de 2021 à 2024.

Quando ingressou no cargo eletivo de Prefeito Municipal, o referido Servidor optou por continuar contribuindo ao Regime Próprio de Previdência do Município em detrimento do Regime Geral de Previdência - INSS.

Ocorre que, no momento das retenções das contribuições, fora utilizado como base de cálculo o valor do subsídio do Prefeito Municipal e não o valor do vencimento do cargo originário do Servidor – conforme previsto em Lei – fato que gerou retenção a maior



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

nas contribuições previdenciárias durante todo o período em que o Servidor esteve investido no cargo eletivo, as quais devem ser restituídas pelo Fundo de Previdência do Município.

Tal situação, somente foi constatada após uma verificação de rotina no início do atual exercício financeiro em que o Setor de Recursos Humanos identificou a situação. Destarte, não resta outra alternativa senão corrigir a situação e efetuar a restituição dos valores ao Servidor e ao Erário do Município.

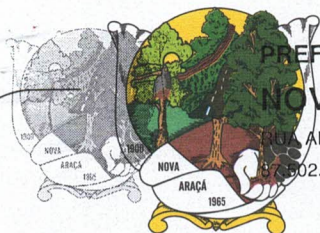
A restituição ao servidor será efetuada em relação aos valores que foram descontados a maior em relação as respectivas contribuições previdenciárias. Ao Erário do Município serão restituídos os valores descontados a maior em relação à contribuição patronal e a contribuição do passivo atuarial.

Sobre os valores a serem restituídos incidirá a correção monetária correspondente ao período, conforme se depreende do cálculo em anexo, bem como de toda a documentação acostada.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

CEP: 95350-000

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4D73093D) no site:

<https://citta.click/YvDMQDhg>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento

000019 / 2025

Processo

-

Autenticação



4D73093D

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI

CPF: 030***.***07

Assinado em: 09/05/2025 09:15:47



Hash do documento (SHA-256): 5c657c30194ea07dac8ee2d16679241eed22fe8142ba20f46bd3c46953383f66

Documento assinado eletronicamente, conforme o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, e o artigo 10º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006.

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP: 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO

ADEMIR DAL POZZO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1047376825, inscrito no CPF sob nº 489.084.360-49, residente e domiciliado na Rua Miguel Zucchetti, nº 146, Bairro Santa Rosa, no Município de Nova Araçá/RS, CEP nº 95350-000, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, dizer e requerer o que segue:

O requerente é servidor público nesta municipalidade, ocupante do cargo efetivo de motorista de ambulância. No período compreendido entre os anos de 2021 e 2024, o requerente ocupou o cargo eletivo de Prefeito Municipal.

Ocorre que, durante o referido período o requerente continuou contribuindo para o fundo previdenciário de origem, contudo, as retenções das contribuições mensais tiveram como base de cálculo os subsídios do cargo de Prefeito Municipal e não os vencimentos do cargo efetivo de Motorista de Ambulância.

Dessa forma, requer o servidor sejam apurados os valores contribuídos a maior durante o período em que esteve investido no cargo de Prefeito Municipal, e, posteriormente, sejam restituídos tais valores ao servidor requerente.

Termos em que. Pede e espera deferimento.

Nova Araçá, 06 de março de 2025.


ADEMIR DAL POZZO

Requerente

CONTRIBUIÇÃO RPPS

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/21	1.974,00	420,22	1.553,78
fev/21	1.974,00	420,22	1.553,78
mar/21	1.974,00	420,22	1.553,78
abr/21	1.974,00	420,22	1.553,78
mai/21	1.974,00	420,22	1.553,78
jun/21	1.974,00	420,22	1.553,78
jul/21	1.974,00	420,22	1.553,78
ago/21	1.974,00	420,22	1.553,78
set/21	1.974,00	420,22	1.553,78
out/21	1.974,00	420,22	1.553,78
nov/21	1.974,00	420,22	1.553,78
dez/21	1.974,00	420,22	1.553,78
13º/21	1.974,00	420,22	1.553,78
TOTAL =			20.199,14

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/22	1.974,00	420,22	1.553,78
fev/22	1.974,00	420,22	1.553,78
mar/22	1.974,00	474,85	1.499,15
abr/22	1.974,00	474,85	1.499,15
mai/22	1.974,00	474,85	1.499,15
jun/22	1.974,00	474,85	1.499,15
jul/22	1.974,00	474,85	1.499,15
ago/22	1.974,00	474,85	1.499,15
set/22	1.974,00	474,85	1.499,15
out/22	1.974,00	474,85	1.499,15
nov/22	1.974,00	494,63	1.479,37
dez/22	1.974,00	494,63	1.479,37
13º/22	1.974,00	494,63	1.479,37
TOTAL =			19.538,87

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/23	1.974,00	494,63	1.479,37
fev/23	1.974,00	494,63	1.479,37
mar/23	1.974,00	544,09	1.429,91
abr/23	1.974,00	544,09	1.429,91
mai/23	1.974,00	544,09	1.429,91
jun/23	1.974,00	544,09	1.429,91
jul/23	1.974,00	544,09	1.429,91
ago/23	1.974,00	544,09	1.429,91
set/23	1.974,00	544,09	1.429,91
out/23	1.974,00	544,09	1.429,91
nov/23	1.974,00	544,09	1.429,91
dez/23	1.974,00	544,09	1.429,91
13º/23	1.974,00	544,09	1.429,91
TOTAL =			18.687,75

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/24	1.974,00	544,09	1.429,91
fev/24	1.974,00	544,09	1.429,91
mar/24	1.974,00	568,64	1.405,36
abr/24	1.974,00	568,64	1.405,36
mai/24	1.974,00	568,64	1.405,36
jun/24	1.974,00	568,64	1.405,36
jul/24	1.974,00	568,64	1.405,36
ago/24	1.974,00	568,64	1.405,36
set/24	1.974,00	568,64	1.405,36
out/24	1.974,00	568,64	1.405,36
nov/24	1.974,00	568,64	1.405,36
dez/24	1.974,00	568,64	1.405,36
13º/24	1.974,00	568,64	1.405,36
TOTAL =			18.318,78

TOTAL: R\$ 76.744,54

CONTRIBUIÇÃO RPPS - PATRONAL (14,43%)

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/21	2.034,63	433,13	1.601,50
fev/21	2.034,63	433,13	1.601,50
mar/21	2.034,63	433,13	1.601,50
abr/21	2.034,63	433,13	1.601,50
mai/21	2.034,63	433,13	1.601,50
jun/21	2.034,63	433,13	1.601,50
jul/21	2.034,63	433,13	1.601,50
ago/21	2.034,63	433,13	1.601,50
set/21	2.034,63	433,13	1.601,50
out/21	2.034,63	433,13	1.601,50
nov/21	2.034,63	433,13	1.601,50
dez/21	2.034,63	433,13	1.601,50
13º/21	2.034,63	433,13	1.601,50
TOTAL =			20.819,50

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/22	2.034,63	433,13	1.601,50
fev/22	2.034,63	433,13	1.601,50
mar/22	2.034,63	489,43	1.545,20
abr/22	2.034,63	489,43	1.545,20
mai/22	2.034,63	489,43	1.545,20
jun/22	2.034,63	489,43	1.545,20
jul/22	2.034,63	489,43	1.545,20
ago/22	2.034,63	489,43	1.545,20
set/22	2.034,63	489,43	1.545,20
out/22	2.034,63	489,43	1.545,20
nov/22	2.034,63	509,83	1.524,80
dez/22	2.034,63	509,83	1.524,80
13º/22	2.034,63	509,83	1.524,80
TOTAL =			20.139,00

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/23	2.034,63	509,83	1.524,80
fev/23	2.034,63	509,83	1.524,80
mar/23	2.034,63	560,81	1.473,82
abr/23	2.034,63	560,81	1.473,82
mai/23	2.034,63	560,81	1.473,82
jun/23	2.034,63	560,81	1.473,82
jul/23	2.034,63	560,81	1.473,82
ago/23	2.034,63	560,81	1.473,82
set/23	2.034,63	560,81	1.473,82
out/23	2.034,63	560,81	1.473,82
nov/23	2.034,63	560,81	1.473,82
dez/23	2.034,63	560,81	1.473,82
13º/23	2.034,63	560,81	1.473,82
TOTAL =			19.261,62

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/24	2.034,63	560,81	1.473,82
fev/24	2.034,63	560,81	1.473,82
mar/24	2.034,63	586,10	1.448,53
abr/24	2.034,63	586,10	1.448,53
mai/24	2.034,63	586,10	1.448,53
jun/24	2.034,63	586,10	1.448,53
jul/24	2.034,63	586,10	1.448,53
ago/24	2.034,63	586,10	1.448,53
set/24	2.034,63	586,10	1.448,53
out/24	2.034,63	586,10	1.448,53
nov/24	2.034,63	586,10	1.448,53
dez/24	2.034,63	586,10	1.448,53
13º/24	2.034,63	586,10	1.448,53
TOTAL =			18.881,47

TOTAL: R\$ 79.101,59

CONTRIBUIÇÃO RPPS - ATUARIAL E FINANCEIRO

2021 / 2021 - 14,50%

2022 / 2024 - 15,26%

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/21	2.044,50	435,23	1.609,27
fev/21	2.044,50	435,23	1.609,27
mar/21	2.044,50	435,23	1.609,27
abr/21	2.044,50	435,23	1.609,27
mai/21	2.044,50	435,23	1.609,27
jun/21	2.044,50	435,23	1.609,27
jul/21	2.044,50	435,23	1.609,27
ago/21	2.044,50	435,23	1.609,27
set/21	2.044,50	435,23	1.609,27
out/21	2.044,50	435,23	1.609,27
nov/21	2.044,50	435,23	1.609,27
dez/21	2.044,50	435,23	1.609,27
13º/21	2.044,50	435,23	1.609,27
TOTAL =			20.920,51

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/22	2.151,66	458,04	1.693,62
fev/22	2.151,66	458,04	1.693,62
mar/22	2.151,66	517,58	1.634,08
abr/22	2.151,66	517,58	1.634,08
mai/22	2.151,66	517,58	1.634,08
jun/22	2.151,66	517,58	1.634,08
jul/22	2.151,66	517,58	1.634,08
ago/22	2.151,66	517,58	1.634,08
set/22	2.151,66	517,58	1.634,08
out/22	2.151,66	517,58	1.634,08
nov/22	2.151,66	539,15	1.612,51
dez/22	2.151,66	539,15	1.612,51
13º/22	2.151,66	539,15	1.612,51
TOTAL =			21.297,41

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/23	2.151,66	539,15	1.612,51
fev/23	2.151,66	539,15	1.612,51
mar/23	2.151,66	593,06	1.558,60
abr/23	2.151,66	593,06	1.558,60
mai/23	2.151,66	593,06	1.558,60
jun/23	2.151,66	593,06	1.558,60
jul/23	2.151,66	593,06	1.558,60
ago/23	2.151,66	593,06	1.558,60
set/23	2.151,66	593,06	1.558,60
out/23	2.151,66	593,06	1.558,60
nov/23	2.151,66	593,06	1.558,60
dez/23	2.151,66	593,06	1.558,60
13º/23	2.151,66	593,06	1.558,60
TOTAL =			20.369,62

	ERRADO	CERTO	DIFERENÇA
jan/24	2.151,66	593,06	1.558,60
fev/24	2.151,66	593,06	1.558,60
mar/24	2.151,66	619,81	1.531,85
abr/24	2.151,66	619,81	1.531,85
mai/24	2.151,66	619,81	1.531,85
jun/24	2.151,66	619,81	1.531,85
jul/24	2.151,66	619,81	1.531,85
ago/24	2.151,66	619,81	1.531,85
set/24	2.151,66	619,81	1.531,85
out/24	2.151,66	619,81	1.531,85
nov/24	2.151,66	619,81	1.531,85
dez/24	2.151,66	619,81	1.531,85
13º/24	2.151,66	619,81	1.531,85
TOTAL =			19.967,55

TOTAL: R\$ 82.555,09

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: Devolução de valores
Devedor: Fundo de Previdência Município de Nova Araçá
Credor: Ademir Dal Pozzo
Indexador: IPCA-E/IBGE
Juros: Não Aplicar Juros
Corrigido até: 06/05/2025
Multa do 523 § 1º (%): 0,00
Honorários (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
30/01/2021	R\$	1.553,78	2.025,83		0,00	2.025,83
28/02/2021	R\$	1.553,78	2.015,49		0,00	2.015,49
30/03/2021	R\$	1.553,78	1.997,77		0,00	1.997,77
30/04/2021	R\$	1.553,78	1.985,06		0,00	1.985,06
30/05/2021	R\$	1.553,78	1.976,53		0,00	1.976,53
30/06/2021	R\$	1.553,78	1.960,25		0,00	1.960,25
30/07/2021	R\$	1.553,78	1.946,60		0,00	1.946,60
30/08/2021	R\$	1.553,78	1.929,64		0,00	1.929,64
30/09/2021	R\$	1.553,78	1.907,52		0,00	1.907,52
30/10/2021	R\$	1.553,78	1.885,64		0,00	1.885,64
30/11/2021	R\$	1.553,78	1.863,12		0,00	1.863,12
30/12/2021	R\$	1.553,78	1.848,91		0,00	1.848,91
30/12/2021	R\$	1.553,78	1.848,91		0,00	1.848,91
30/01/2022	R\$	1.553,78	1.838,01		0,00	1.838,01
28/02/2022	R\$	1.553,78	1.819,95		0,00	1.819,95
30/03/2022	R\$	1.499,15	1.739,89		0,00	1.739,89
30/04/2022	R\$	1.499,15	1.710,24		0,00	1.710,24

Impresso em: 06/05/2025 - 14:04

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/05/2022	R\$	1.499,15	1.699,88	0,00	1.699,88
30/06/2022	R\$	1.499,15	1.687,98	0,00	1.687,98
30/07/2022	R\$	1.499,15	1.685,54	0,00	1.685,54
30/08/2022	R\$	1.499,15	1.696,99	0,00	1.696,99
30/09/2022	R\$	1.499,15	1.703,88	0,00	1.703,88
30/10/2022	R\$	1.499,15	1.701,55	0,00	1.701,55
30/11/2022	R\$	1.479,37	1.670,37	0,00	1.670,37
30/12/2022	R\$	1.479,37	1.661,99	0,00	1.661,99
30/12/2022	R\$	1.479,37	1.661,99	0,00	1.661,99
30/01/2023	R\$	1.479,37	1.652,93	0,00	1.652,93
28/02/2023	R\$	1.479,37	1.640,33	0,00	1.640,33
30/03/2023	R\$	1.429,91	1.574,90	0,00	1.574,90
30/04/2023	R\$	1.429,91	1.565,57	0,00	1.565,57
30/05/2023	R\$	1.429,91	1.557,84	0,00	1.557,84
30/06/2023	R\$	1.429,91	1.556,73	0,00	1.556,73
30/07/2023	R\$	1.429,91	1.557,73	0,00	1.557,73
30/08/2023	R\$	1.429,91	1.553,73	0,00	1.553,73
30/09/2023	R\$	1.429,91	1.548,21	0,00	1.548,21
30/10/2023	R\$	1.429,91	1.545,00	0,00	1.545,00
30/11/2023	R\$	1.429,91	1.539,87	0,00	1.539,87
30/12/2023	R\$	1.429,91	1.533,97	0,00	1.533,97
30/12/2023	R\$	1.429,91	1.533,97	0,00	1.533,97
30/01/2024	R\$	1.429,91	1.529,14	0,00	1.529,14
28/02/2024	R\$	1.429,91	1.517,81	0,00	1.517,81
30/03/2024	R\$	1.405,36	1.485,95	0,00	1.485,95
30/04/2024	R\$	1.405,36	1.482,60	0,00	1.482,60
30/05/2024	R\$	1.405,36	1.476,42	0,00	1.476,42
30/06/2024	R\$	1.405,36	1.470,45	0,00	1.470,45
30/07/2024	R\$	1.405,36	1.466,15	0,00	1.466,15
30/08/2024	R\$	1.405,36	1.463,27	0,00	1.463,27
30/09/2024	R\$	1.405,36	1.461,25	0,00	1.461,25

Impresso em: 06/05/2025 - 14:04

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/10/2024	R\$	1.405,36	1.453,84	0,00	1.453,84
30/11/2024	R\$	1.405,36	1.444,68	0,00	1.444,68
30/12/2024	R\$	1.405,36	1.439,80	0,00	1.439,80
30/12/2024	R\$	1.405,36	1.439,80	0,00	1.439,80
		Total:	86.961,47	0,00	86.961,47

Total (R\$): 86.961,47

Honorários (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00

Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

Total Geral (R\$): 86.961,47

Descrição do Usuário:

Restituição de valores retidos a maior das contribuições previdenciárias no período de 2021 à 2024.

Impresso em: 06/05/2025 - 14:04

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: Devolução de valores
Devedor: Fundo de Previdência Município de Nova Araçá
Credor: Município de Nova Araçá
Indexador: IPCA-E/IBGE
Juros: Não Aplicar Juros
Corrigido até: 06/05/2025
Multa do 523 § 1º (%): 0,00
Honorários (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
30/01/2021	R\$	1.601,50	2.088,05		0,00	2.088,05
28/02/2021	R\$	1.601,50	2.077,39		0,00	2.077,39
30/03/2021	R\$	1.601,50	2.059,13		0,00	2.059,13
30/04/2021	R\$	1.601,50	2.046,03		0,00	2.046,03
30/05/2021	R\$	1.601,50	2.037,23		0,00	2.037,23
30/06/2021	R\$	1.601,50	2.020,45		0,00	2.020,45
30/07/2021	R\$	1.601,50	2.006,38		0,00	2.006,38
30/08/2021	R\$	1.601,50	1.988,90		0,00	1.988,90
30/09/2021	R\$	1.601,50	1.966,10		0,00	1.966,10
30/10/2021	R\$	1.601,50	1.943,55		0,00	1.943,55
30/11/2021	R\$	1.601,50	1.920,34		0,00	1.920,34
30/12/2021	R\$	1.601,50	1.905,69		0,00	1.905,69
30/12/2021	R\$	1.601,50	1.905,69		0,00	1.905,69
30/01/2022	R\$	1.601,50	1.894,46		0,00	1.894,46
28/02/2022	R\$	1.601,50	1.875,85		0,00	1.875,85
30/03/2022	R\$	1.545,20	1.793,34		0,00	1.793,34
30/04/2022	R\$	1.545,20	1.762,78		0,00	1.762,78

Impresso em: 06/05/2025 - 20:20

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/05/2022	R\$	1.545,20	1.752,09	0,00	1.752,09
30/06/2022	R\$	1.545,20	1.739,83	0,00	1.739,83
30/07/2022	R\$	1.545,20	1.737,31	0,00	1.737,31
30/08/2022	R\$	1.545,20	1.749,12	0,00	1.749,12
30/09/2022	R\$	1.545,20	1.756,22	0,00	1.756,22
30/10/2022	R\$	1.545,20	1.753,82	0,00	1.753,82
30/11/2022	R\$	1.524,80	1.721,66	0,00	1.721,66
30/12/2022	R\$	1.524,80	1.713,03	0,00	1.713,03
30/12/2022	R\$	1.524,80	1.713,03	0,00	1.713,03
30/01/2023	R\$	1.524,80	1.703,69	0,00	1.703,69
28/02/2023	R\$	1.524,80	1.690,70	0,00	1.690,70
30/03/2023	R\$	1.473,82	1.623,26	0,00	1.623,26
30/04/2023	R\$	1.473,82	1.613,65	0,00	1.613,65
30/05/2023	R\$	1.473,82	1.605,68	0,00	1.605,68
30/06/2023	R\$	1.473,82	1.604,53	0,00	1.604,53
30/07/2023	R\$	1.473,82	1.605,56	0,00	1.605,56
30/08/2023	R\$	1.473,82	1.601,44	0,00	1.601,44
30/09/2023	R\$	1.473,82	1.595,75	0,00	1.595,75
30/10/2023	R\$	1.473,82	1.592,44	0,00	1.592,44
30/11/2023	R\$	1.473,82	1.587,16	0,00	1.587,16
30/12/2023	R\$	1.473,82	1.581,07	0,00	1.581,07
30/12/2023	R\$	1.473,82	1.581,07	0,00	1.581,07
30/01/2024	R\$	1.473,82	1.576,09	0,00	1.576,09
28/02/2024	R\$	1.473,82	1.564,42	0,00	1.564,42
30/06/2024	R\$	1.448,53	1.515,62	0,00	1.515,62
30/07/2024	R\$	1.448,53	1.511,19	0,00	1.511,19
30/08/2024	R\$	1.448,53	1.508,21	0,00	1.508,21
30/09/2024	R\$	1.448,53	1.506,14	0,00	1.506,14
30/10/2024	R\$	1.448,53	1.498,50	0,00	1.498,50
30/11/2024	R\$	1.448,53	1.489,06	0,00	1.489,06
30/12/2024	R\$	1.448,53	1.484,03	0,00	1.484,03

Impresso em: 06/05/2025 - 20:20

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/12/2024	R\$	1.448,53	1.484,03	0,00	1.484,03
30/03/2024	R\$	1.448,53	1.531,60	0,00	1.531,60
30/04/2024	R\$	1.448,53	1.528,14	0,00	1.528,14
30/05/2024	R\$	1.448,53	1.521,77	0,00	1.521,77
		Total:	89.632,27	0,00	89.632,27

Total (R\$): 89.632,27

Honorários (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00

Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

Total Geral (R\$): 89.632,27

Descrição do Usuário:

Restituição de valores descontados a maior das contribuições previdenciárias no período de 2021 à 2024

Impresso em: 06/05/2025 - 20:20

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/11/2024	R\$	1.531,85	1.574,71	0,00	1.574,71
30/12/2024	R\$	1.531,85	1.569,40	0,00	1.569,40
30/12/2024	R\$	1.531,85	1.569,40	0,00	1.569,40
30/09/2024	R\$	1.531,85	1.592,77	0,00	1.592,77
		Total:	93.420,53	0,00	93.420,53

Total (R\$): 93.420,53

Honorários (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00

Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

Total Geral (R\$): 93.420,53

Descrição do Usuário:

Restituição de valores descontados a maior das contribuições previdenciárias no período de 2021 à 2024.

Impresso em: 07/05/2025 - 09:43

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: Devolução de valores
 Devedor: Fundo de Previdência Município de Nova Araçá
 Credor: Município de Nova Araçá - Passivo atuarial
 Indexador: IPCA-E/IBGE
 Juros: Não Aplicar Juros
 Corrigido até: 06/05/2025
 Multa do 523 § 1º (%): 0,00
 Honorários (%): 0,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
30/01/2021	R\$	1.609,27	2.098,18		0,00	2.098,18
28/02/2021	R\$	1.609,27	2.087,46		0,00	2.087,46
30/03/2021	R\$	1.609,27	2.069,12		0,00	2.069,12
30/04/2021	R\$	1.609,27	2.055,95		0,00	2.055,95
30/05/2021	R\$	1.609,27	2.047,12		0,00	2.047,12
30/06/2021	R\$	1.609,27	2.030,25		0,00	2.030,25
30/07/2021	R\$	1.609,27	2.016,12		0,00	2.016,12
30/08/2021	R\$	1.609,27	1.998,55		0,00	1.998,55
30/09/2021	R\$	1.609,27	1.975,64		0,00	1.975,64
30/10/2021	R\$	1.609,27	1.952,98		0,00	1.952,98
30/11/2021	R\$	1.609,27	1.929,66		0,00	1.929,66
30/12/2021	R\$	1.609,27	1.914,94		0,00	1.914,94
30/12/2021	R\$	1.609,27	1.914,94		0,00	1.914,94
30/01/2022	R\$	1.693,62	2.003,43		0,00	2.003,43
28/02/2022	R\$	1.693,62	1.983,75		0,00	1.983,75
30/03/2022	R\$	1.634,08	1.896,49		0,00	1.896,49
30/04/2022	R\$	1.634,08	1.864,17		0,00	1.864,17

Impresso em: 07/05/2025 - 09:43

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

30/05/2022	R\$	1.634,08	1.852,87	0,00	1.852,87
30/06/2022	R\$	1.634,08	1.839,90	0,00	1.839,90
30/07/2022	R\$	1.634,08	1.837,24	0,00	1.837,24
30/08/2022	R\$	1.634,08	1.849,73	0,00	1.849,73
30/09/2022	R\$	1.634,08	1.857,24	0,00	1.857,24
30/10/2022	R\$	1.634,08	1.854,70	0,00	1.854,70
30/11/2022	R\$	1.612,51	1.820,70	0,00	1.820,70
30/12/2022	R\$	1.612,51	1.811,57	0,00	1.811,57
30/12/2022	R\$	1.612,51	1.811,57	0,00	1.811,57
30/01/2023	R\$	1.612,51	1.801,69	0,00	1.801,69
28/02/2023	R\$	1.612,51	1.787,95	0,00	1.787,95
30/03/2023	R\$	1.558,60	1.716,63	0,00	1.716,63
30/04/2023	R\$	1.558,60	1.706,47	0,00	1.706,47
30/05/2023	R\$	1.558,60	1.698,05	0,00	1.698,05
30/06/2023	R\$	1.558,60	1.696,83	0,00	1.696,83
30/07/2023	R\$	1.558,60	1.697,92	0,00	1.697,92
30/08/2023	R\$	1.558,60	1.693,56	0,00	1.693,56
30/09/2023	R\$	1.558,60	1.687,55	0,00	1.687,55
30/10/2023	R\$	1.558,60	1.684,04	0,00	1.684,04
30/11/2023	R\$	1.558,60	1.678,46	0,00	1.678,46
30/12/2023	R\$	1.558,60	1.672,02	0,00	1.672,02
30/12/2023	R\$	1.558,60	1.672,02	0,00	1.672,02
30/01/2024	R\$	1.558,60	1.666,76	0,00	1.666,76
28/02/2024	R\$	1.558,60	1.654,42	0,00	1.654,42
30/03/2024	R\$	1.531,85	1.619,69	0,00	1.619,69
30/04/2024	R\$	1.531,85	1.616,04	0,00	1.616,04
30/05/2024	R\$	1.531,85	1.609,30	0,00	1.609,30
30/06/2024	R\$	1.531,85	1.602,80	0,00	1.602,80
30/07/2024	R\$	1.531,85	1.598,11	0,00	1.598,11
30/08/2024	R\$	1.531,85	1.594,97	0,00	1.594,97
30/10/2024	R\$	1.531,85	1.584,70	0,00	1.584,70

Impresso em: 07/05/2025 - 09:43

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Interessado: NOVA ARAÇA PM.

Registro da Consulta: 00377/2025.

Consultante: Letícia Silva Gatti, Oficial Administrativa.

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 00340/2025.

Ementa:

Servidor efetivo no exercício do cargo de Prefeito. Contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sobre o valor do subsídio. Análise da legislação local quanto à legalidade da base. Considerações.

Resposta:

Trata-se de questionamento quanto à base de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) considerada relativamente ao servidor efetivo que exerceu o cargo de prefeito na última legislatura. A informação é que a contribuição previdenciária foi retida sobre o valor do subsídio percebido. Assim questionam se a base considerada é legal, se será possível o servidor considerar os valores correspondentes na sua futura aposentadoria ou, não sendo possível, se pode o servidor requerer o ressarcimento dos valores porventura ilegalmente retidos e de que forma deverão ser atualizados.

1. De acordo com a regulamentação federal, compete ao ente federativo estabelecer a remuneração de contribuição a ser observada para retenção do servidor filiado a Regime Próprio de Previdência.

No âmbito do Município consultante o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está disciplinado pela Lei Municipal nº 3.237, de 2018, elaborada quando em vigor a Portaria MPS nº 402, de 2008, que disciplinava "os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social" e quanto à remuneração de contribuição, dispunha:

"Art. 4º A LEI DO ENTE FEDERATIVO DEFINIRÁ AS PARCELAS QUE COMPORÃO A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

§ 1º O ENTE PODERÁ, POR LEI, PREVER QUE A INCLUSÃO DAS PARCELAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO, DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE CARGO EM COMISSÃO, SERÁ FEITA MEDIANTE OPÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR, para efeito do cálculo de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º daquele artigo.

§ 2º Os segurados ativos também contribuirão sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual."

2. Então, a referida Lei Municipal nº 3.237, de 20218, quanto à remuneração a ser observada como base de contribuição, dispõe:



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

gerou uma contribuição patronal correspondente também ilegal (ou seja, uma despesa ilegal). Nesse cenário, entendemos que deve a Administração rever os atos de retenção de contribuição previdenciária em questão, porque ilegais, com fundamento no permissivo da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, sugerimos a instauração de processo administrativo especial, para levantamento dos valores indevidamente retidos e, porventura, eventual incidência de prescrição, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.

4.3. Revista a base de cálculo da contribuição previdenciária e apurada a retenção a maior, caberá o ressarcimento servidor. Quanto à forma de atualização de valores descontados a maior de servidores ativos, para fins de ressarcimento, não localizamos na legislação municipal (Lei nº 3.237, de 2018, e Lei nº 2.015, de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores), disposição a respeito. Em decorrência, sugerimos que seja adotado o índice de correção monetária aplicado aos tributos municipais.

São nossas considerações.

Porto Alegre, 05/02/2025.

Tatiana Matte de Azevedo
OAB/RS nº 41944

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 120546731171116371